



RESOLUÇÃO Nº 119/2019-CONSEPE, de 03 de setembro de 2019.

Aprova a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde – CCS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, em reunião ordinária realizada no dia 21 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG, em reunião realizada no dia 31 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 016/2019-CPG, de 02 de setembro de 2019, da Câmara de Pós-Graduação – CPG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.045885/2019-04,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde – CCS, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 03 de setembro de 2019.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO
Reitor

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento define concepção, finalidades e organização administrativa e pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS), sendo integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/MEC).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Educação Física oferta o curso de Mestrado e tem como áreas de concentração: Movimento Humano, Cultura e Educação e Movimento Humano, Saúde e Desempenho.

TÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PPGEF tem como finalidade formar profissionais de alto nível acadêmico e científico para atuar na educação básica e superior, bem como, em institutos profissionais e de pesquisa científica, além de fomentar estudos, pesquisas e produção do conhecimento na área da educação física, visando contribuir para o desenvolvimento cultural, educacional e socioeconômico local, regional, nacional e internacional.

Art. 4º O PPGEF tem como objetivos:

I - promover estudos e pesquisas sobre a educação física, nas suas distintas formas, dimensões e orientações teórico-metodológicas, preservada a organicidade da estrutura curricular, estabelecida entre as áreas de Movimento Humano, Cultura e Educação e Movimento Humano, Saúde e Desempenho, linhas e projetos de pesquisa;

II - promover política de cooperação internacional, fortalecendo os intercâmbios de docentes e discentes do Programa com outras instituições, abrindo novos espaços de colaboração e buscando a excelência da Pós-Graduação;

III - desenvolver políticas de integração e solidariedade com outros Programas de Pós-Graduação com vistas ao desenvolvimento da pesquisa e da Pós-Graduação no Estado e no País;

IV - formar pesquisadores nas diferentes áreas de conhecimento que compõem a Educação Física;

V - contribuir na produção de conhecimentos acadêmico-científicos relacionados às subáreas da Educação Física mediante desenvolvimento de pesquisas e estudos que contribuam para a evolução do conhecimento na área do Movimento Humano, num contexto globalizado e em uma perspectiva de complementaridade;

VI - promover eventos técnico-científicos com a finalidade de disseminação de conhecimentos e intercâmbio entre pesquisadores, estudantes e profissionais da Educação Física e áreas afins;

VII - atender a demanda de formação e capacitação de recursos humanos para atuação em cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Física e áreas afins, em nível estadual e, sobretudo, nas regiões nordeste e norte do Brasil;

VIII - oferecer cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e curso de Pós-Graduação *stricto sensu* voltados para a formação científica altamente qualificada de profissionais na área da Educação Física, nos níveis de Especialização, Aperfeiçoamento e Mestrado;

IX - oferecer estágios de pós-doutoramento para profissionais da área da Educação Física, tendo em vista a atualização e consolidação de grupos de pesquisa e do corpo docente das universidades e instituições de pesquisa;

X - contribuir com o desenvolvimento da Graduação por meio da qualificação pós-graduada dos seus docentes, bem como de iniciativas acadêmicas que envolvam os alunos da Graduação.

TÍTULO III DOS CURSOS E ESTÁGIOS

Art. 5º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização e Aperfeiçoamento) oferecidos pelo PPGEF, visam à complementação, ampliação e desenvolvimento de conhecimentos teórico-práticos em um determinado domínio do saber, no campo da Educação Física.

§1º Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento promovem a formação de profissionais na área da Educação Física, possibilitando estudos específicos nas diversas temáticas, complementando, ampliando e desenvolvendo conhecimentos teórico-práticos.

§2º Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento serão regulamentados por normas estabelecidas por órgãos superiores da educação nacional e da UFRN.

Art. 6º Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidos pelo PPGEF pautam-se na pesquisa e na produção de conhecimento científico na área da Educação Física.

Parágrafo único. O curso de Mestrado promove a formação de pesquisadores e docentes, por meio do desenvolvimento de pesquisa científica, que se constitua em experiência significativa para a trajetória acadêmica e construção da autonomia intelectual do pós-graduando.

Art. 7º Os estágios de pós-doutoramento oferecidos pelo PPGEF articulam-se às temáticas das linhas de pesquisa com a finalidade de estabelecer intercâmbio científico, abertura ou consolidação de temas afins, com relevância para o desenvolvimento da Educação Física, apoiando-se da colaboração mútua entre pesquisador e grupos institucionais de pesquisas.

Art. 8º Ouvindo o Colegiado, o PPGEF também poderá sediar outros estágios, de conformidade com a política educacional da CAPES.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º Integram a organização administrativa e pedagógica do PPGEF um Colegiado, uma Comissão de Representantes das Linhas de Pesquisa e a Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A Coordenação do PPGEF dispõe de uma secretaria, cujos trabalhos serão administrados por um ou mais secretários, conforme o disposto na Seção V deste Capítulo.

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 10. O Colegiado do PPGEF é órgão deliberativo de políticas e ações acadêmicas referentes a este Programa.

Art. 11. O Colegiado é constituído:

- I - pelo Coordenador do Programa, seu presidente;
- II - pelo Vice-Coordenador do Programa, seu vice-presidente;
- III - por todos os docentes permanentes do Programa;

Anexo da Resolução nº 119/2019-CONSEPE, de 03 de setembro de 2019.

IV - por 01 (dois) representantes discentes do curso de Mestrado, sendo um titular e um suplente, em ambos os casos, eleitos por seus pares para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva.

§1º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, a presidência do Colegiado será exercida pelo docente mais antigo no magistério da UFRN, pertencente ao corpo docente permanente do PPGEF.

§2º Integram a categoria de docentes permanentes todos os docentes credenciados regularmente e que atendam aos critérios definidos pelo Programa seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 12. São atribuições do Colegiado:

I - definir os princípios políticos, filosóficos e epistemológicos das atividades do Programa, visando o fortalecimento da Educação Física em todos os níveis, modalidades de ensino e de formação;

II - definir políticas de consolidação e desenvolvimento do Programa, bem como da sua inserção social, visando à nucleação dos grupos e a cooperação acadêmica na pesquisa, por meio de intercâmbios locais, nacionais e internacionais;

III - aprovar reformulações curriculares do Programa, bem como exclusão, criação, desmembramento e/ou modificação das linhas de pesquisa, com base na articulação temática, na produção científica do corpo docente e nos recursos humanos disponíveis;

IV - exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o PPGEF;

V - modificar e aprovar o Regimento do Programa e resoluções específicas dele decorrentes, encaminhando-o às instâncias competentes;

VI - deliberar sobre outros assuntos acadêmicos que lhe sejam submetidos pela Coordenação do Programa ou outras instâncias da UFRN.

Art. 13. O Colegiado do PPGEF se reunirá, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos docentes permanentes do Programa. Após cada sessão do Colegiado do Programa, deverá ser lavrada uma ata que será submetida à discussão e aprovação na sessão subsequente.

Parágrafo único. O Colegiado deliberativo será instalado com a maioria absoluta de seus membros, conforme dispõe o Regimento Geral da UFRN.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 14. A Coordenação do PPGEF é constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos simultaneamente pelos docentes permanentes e alunos regulares do Programa, de acordo com as normas internas do CCS, respeitando o peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores.

Parágrafo único. Os docentes visitantes e os docentes colaboradores do Programa não podem votar nem ser votados, no âmbito do PPGEF.

Art. 15. Compete ao Coordenador do Programa e, na sua ausência e impedimentos, ao Vice-Coordenador:

I - representar o PPGEF junto a entidades de caráter cultural e científico, bem como em congressos, colóquios e outros eventos de natureza científica e cultural;

II - responder pela Coordenação;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa;

IV - submeter ao Colegiado o Plano de Atividades semestral e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFRN;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e da administração superior da Universidade;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento Interno do Centro de Ciências da Saúde e deste Regimento;

Anexo da Resolução nº 119/2019-CONSEPE, de 03 de setembro de 2019.

VII - submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos, bancas e comissões examinadoras;

VIII - adotar, em casos de urgência, em nome do colegiado do Programa, medidas que se imponham, submetendo-as à ratificação dos mesmos, na primeira reunião subsequente à decisão;

IX - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores da Universidade e demais instituições públicas ou privadas, empenhando-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;

X - cooperar com a Direção do Centro de Ciências da Saúde e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação nos assuntos relativos à Pós-Graduação;

XI - enviar, anualmente, relatório das atividades do Programa à Direção do Centro de Ciências da Saúde e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XII - supervisionar os trabalhos da secretaria do Programa;

XIII - expedir declarações relativas às atividades de Pós-Graduação *stricto sensu*;

XIV - criar comissões temporárias de acordo com a necessidade.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 16. A secretaria do PPGEF, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será gerida por um ou mais secretários, a quem compete:

I - assessorar e instruir processos, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

II - registrar e manter atualizado o cadastro do corpo discente junto aos órgãos de fomento e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, inclusive o cadastro de bolsistas do Programa;

III - manter atualizada a relação de alunos matriculados, por disciplinas;

IV - secretariar as reuniões dos Órgãos Colegiados;

V - zelar pela manutenção dos equipamentos e manter atualizado o inventário do material permanente do Programa;

VI - manter atualizado o cadastro dos docentes permanentes, visitantes e colaboradores do PPGEF;

VII - organizar as informações sobre a produção acadêmica do corpo docente e discente visando o Relatório CAPES;

VIII - organizar e divulgar o cronograma de bancas (qualificação e defesa);

IX - organizar e manter atualizados a legislação e documentos específicos sobre a Pós-Graduação;

X - organizar as prestações de contas referentes aos convênios;

XI - manter atualizado o *site* do PPGEF;

XII - divulgar editais de inscrições aos exames de seleção;

XIII - receber inscrições dos candidatos, tanto relativas aos exames da seleção quanto às matrículas dos estudantes já aprovados no Programa;

XIV - enviar editais de convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

XV - manter os corpos docentes e discentes informados sobre Resoluções do Colegiado, da CPG e do CONSEPE;

XVI - divulgar as Resoluções do Colegiado e de Órgãos Superiores relativas ao Programa de Pós-Graduação;

XVII - auxiliar a Coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa;

XVIII - colaborar com a Coordenação para o bom funcionamento do Programa; executar tarefas relativas às atividades do Programa.

**CAPÍTULO II
DOS DOCENTES E DISCENTES**

**SEÇÃO I
DOS DOCENTES, DOS ORIENTADORES E DA ORIENTAÇÃO**

Art. 17. O desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação acadêmica do PPGEF são de responsabilidade do seu corpo docente, constituído por professores pesquisadores, portadores do título de Doutor, em conformidade com normas da UFRN relativas à Pós-Graduação, respeitadas as diretrizes da CAPES.

**SEÇÃO II
DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

Art. 18. O corpo docente do PPGEF será constituído por professores enquadrados em uma das seguintes categorias: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme as normas da CAPES.

§1º O credenciamento de novos docentes e o recredenciamento ocorrerá pelo menos a cada período completo de avaliação da CAPES e se dará por meio de Edital público e analisada por comissão constituída para tal fim.

§2º O número de docentes enquadrados como permanentes e que não atuem em regime de Dedicção Exclusiva na UFRN deve atender aos critérios de área da CAPES.

§3º A relação entre docentes colaboradores e o total de docentes permanentes credenciados no Programa deve atender aos critérios da área de avaliação da CAPES.

§4º O relatório de credenciamento e recredenciamento deve ser homologado pelo Colegiado do Programa e encaminhado para avaliação e homologação pela Comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN.

§5º Por solicitação do interessado o docente pode ser descredenciado a qualquer momento.

§6º Casos excepcionais de descredenciamento ou mudança de categoria docente pode ser decidido pelo Colegiado a qualquer tempo, devendo-se encaminhar o processo para homologação pela comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN.

Art. 19. Para credenciamento como docente permanente, colaborador ou visitante exigir-se-á do professor, além do título de Doutor em cursos recomendados pela CAPES o atendimento aos critérios estabelecidos em resolução específica do Programa, de acordo com as diretrizes de área da CAPES.

Art. 20. Compete aos docentes permanentes ministrarem disciplinas obrigatórias e/ou optativas no Programa anualmente, de acordo com a carga horária estabelecida pela área de avaliação da CAPES.

**SEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO E DOS LIMITES DE VAGAS PARA ORIENTAÇÃO**

Art. 21. O quantitativo total de orientações que pode ser assumida pelo docente credenciado no PPGEF deve respeitar o limite máximo estabelecido pela CAPES, considerando-se todos os Programas nos quais o mesmo atua.

Art. 22. Após o seu efetivo credenciamento como docente permanente no PPGEF, no primeiro ano de atuação o docente poderá abrir somente uma vaga.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa deverá apresentar periodicamente ao Colegiado do Programa uma análise da produção intelectual dos docentes como forma de orientar as decisões sobre abertura de vagas.

Art. 23. O docente colaborador poderá orientar no máximo 1 (um) discente no PPGEF.

Art. 24. Durante todo o curso, caso seja do interesse de uma das partes (docente e/ou discente), o professor orientador poderá ser substituído.

Anexo da Resolução nº 119/2019-CONSEPE, de 03 de setembro de 2019.

§1º - O novo orientador do aluno deve ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§2º - O professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um co-orientador, que deverá ser submetido a aprovação do Colegiado.

Art. 25. Compete aos professores orientarem e acompanharem a produção do trabalho acadêmico e matrícula em componentes curriculares dos pós-graduandos sob sua responsabilidade.

SEÇÃO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 26. O corpo discente é constituído pelos alunos do PPGEF, em duas categorias:

- I - alunos regulares;
- II - alunos especiais.

§1º - São alunos regulares os aprovados em processo seletivo, regido por Edital de seleção, e que solicitarem matrícula no curso de Mestrado, observada a modalidade de ingresso prevista neste Regimento.

§2º - São alunos especiais os portadores de curso superior inscritos em componentes curriculares isolados do PPGEF, podendo cada aluno cursar, no máximo, 120 (cento e vinte) horas nessa condição, nos termos de regulamentação da UFRN.

§3º - A inscrição em componentes curriculares isolados, na qualidade de aluno especial, não assegura o direito à obtenção de diploma ou certificado em nível de Pós-Graduação.

SEÇÃO V DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E INGRESSO

Art. 27. O processo seletivo público para ingresso no nível de Mestrado do PPGEF será regido por Resolução e Edital específicos, respeitadas as exigências gerais deste Regimento e as normas da UFRN.

Art. 28. Será exigida, no ato da matrícula, a proficiência em língua estrangeira, sendo sua aprovação condição para ingresso como aluno regular no Programa.

Art. 29. Será aceita para ingresso no Programa a proficiência em um dos seguintes idiomas: inglês, francês ou espanhol.

Art. 30. Os requisitos para comprovação da proficiência em língua estrangeira será objeto de Resolução específica do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 31. A estrutura curricular do PPGEF é integrada por componentes curriculares, sendo caracterizados por um código, denominação, carga horária, ementa e bibliografia básica.

§1º O componente curricular deve ser organizado de modo a conferir flexibilidade e atender as especificidades dos trabalhos acadêmicos desenvolvidos nas Linhas de Pesquisa.

§2º Os componentes curriculares que constituem o curso de Mestrado do PPGEF serão definidos e aprovados por seu Colegiado e pela Comissão de Pós-Graduação da UFRN.

§3º - Os componentes curriculares do curso de Mestrado do PPGEF serão ministrados sob a forma de disciplinas, seminários, ateliês de pesquisa e atividades.

Art. 32. Cada disciplina tem uma carga horária. As demais atividades poderão ou não ter carga horária definida, de acordo com a sua especificidade.

Anexo da Resolução nº 119/2019-CONSEPE, de 03 de setembro de 2019.

§1º O Mestrado compreende o cumprimento mínimo de 360 horas, sendo 210 horas em disciplinas obrigatórias e 150 horas em disciplinas optativas e/ou eletivas.

§2º Os componentes curriculares optativos e eletivos são ofertados de acordo com estudos e pesquisas desenvolvidos nas Linhas de Pesquisa ou em outros Programas de Pós-Graduação, respectivamente.

§3º A escolha dos componentes curriculares eletivos a serem cursados deve ser realizada pelo orientador em comum acordo com o orientando, considerando o tema da dissertação de Mestrado a ser desenvolvida pelo mestrando.

§4º Serão obrigatórias para todos os alunos regulares cursar as disciplinas: Bases Epistemológicas da Educação Física; Metodologia do Ensino Superior; Metodologia da Pesquisa em Educação Física.

Art. 33. As alterações na organização curricular do PPGEF, deliberadas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas às instâncias competentes, deverão ser norteadas pelas normas vigentes na UFRN e pela adequação do curso visando a excelência acadêmica.

SEÇÃO II DAS VAGAS

Art. 34. O número de vagas por processo seletivo será estabelecido pelo Colegiado, observando-se a capacidade de orientação, fluxo de entrada e saída de orientandos por orientador, relação orientando/orientador por Linha de Pesquisa, projetos em desenvolvimento e infraestrutura.

Parágrafo único. No PPGEF, o número de orientando por orientador deverá respeitar as orientações de área da CAPES e a regulamentação da UFRN.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 35. A matrícula do aluno se caracteriza como ato inicial de registro acadêmico do aluno no Programa, devidamente cadastrado no sistema de registros acadêmicos da UFRN, após a aprovação e classificação no processo seletivo público e apresentação da documentação exigida. O tempo no curso do aluno é iniciado na data de matrícula.

Art. 36. A matrícula em componentes curriculares do aluno regular do PPGEF deverá ser solicitada no Sistema Integrado de Gestão de Atividades (SIGAA) pelo aluno e homologada pelo professor orientador ou coordenador, para ser efetivada.

Parágrafo único. A matrícula dos alunos especiais em disciplinas do PPGEF deverá ser solicitada no SIGAA pelo aluno e homologada pelo Coordenador.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 37. A avaliação do aluno, em cada componente curricular, será feita por meio da avaliação do conhecimento (provas, trabalhos, seminários) e frequência, registrada através de conceitos, conforme legislação vigente na UFRN.

SEÇÃO V DO APROVEITAMENTO E DO TRANCAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 38. O Colegiado deverá avaliar as solicitações de aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, sejam da UFRN ou de outras Instituições de Ensino Superior.

§1º Os componentes curriculares somente poderão ser aproveitados se cursados nos últimos 5 (cinco) anos.

Anexo da Resolução nº 119/2019-CONSEPE, de 03 de setembro de 2019.

§2º O limite de aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação é de 90 (noventa) horas.

Art. 39. Com a concordância do professor orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar o trancamento em um ou mais de um componente curricular.

§1º-A solicitação de trancamento só poderá ser feita uma única vez, em cada componente curricular.

§2º O aluno que solicitar trancamento em todas os componentes curriculares no mesmo semestre, e que ainda não tenha concluído a carga horária obrigatória para o curso, será enquadrado no critério de desistência do curso, tendo sua matrícula cancelada.

SEÇÃO VI DA PRORROGAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 40. De acordo com Resolução específica do PPGEF é permitido ao aluno requerer ao Colegiado a prorrogação do curso, devidamente justificado, com o aval do professor orientador.

§1º-O prazo máximo de duração do curso de Mestrado, incluídas a elaboração e a defesa da Dissertação, será de 24 (vinte e quatro) meses, e o mínimo de 12 (doze) meses.

§2º-Só será permitido ao aluno a prorrogação de 06 (seis) meses para conclusão do Mestrado, totalizando assim até 30 (trinta) meses de curso.

Art. 41. O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:

I - quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas e/ou em quaisquer dos componentes curriculares;

II - em caso de insucesso no exame de defesa da Dissertação;

III - quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definido neste Regimento;

IV - em outros casos específicos, por decisão do Colegiado, ouvindo-se o aluno e o orientador.

SEÇÃO VII DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA PÚBLICA

Art. 42. O exame de qualificação da Dissertação de Mestrado deverá acontecer em sessão pública, após o aluno ter concluído as disciplinas obrigatórias, optativas e/ou eletivas, até 60 (sessenta) dias antes do prazo final para exame de defesa.

§1º No exame de qualificação da Dissertação de Mestrado o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.

§2º Junto com o requerimento do professor orientador via SIGAA, deverão ser depositados na secretaria do Programa, pelo aluno, exemplares impressos em número suficiente para atender aos membros da Banca Examinadora ou uma versão eletrônica da mesma.

§3º A secretaria do Programa encaminhará a versão eletrônica ou física da Dissertação para os membros da Banca Examinadora.

Art. 43. A Banca Examinadora do exame de qualificação da Dissertação de Mestrado terá o professor orientador como presidente e deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo 01 (um) membro externo ao PPGEF.

§1º A sessão de defesa pública do exame de qualificação da Dissertação do Mestrado constará de apresentação do trabalho pelo pós-graduando no tempo máximo de 30 minutos, arguição de até 45 minutos por membro da Banca Examinadora, defesa e leitura da Ata com avaliação final do trabalho.

§2º Na defesa pública, o trabalho será considerado 'APROVADO', 'APROVADO COM RESTRIÇÕES', ou 'NÃO APROVADO'.

Anexo da Resolução nº 119/2019-CONSEPE, de 03 de setembro de 2019.

§3º Em caso de não aprovação no exame de qualificação da Dissertação de Mestrado, o aluno terá um prazo de até 30 dias para reapresentação, considerando as modificações obrigatórias detalhadas em ata. Em caso de não aprovação reincidente no exame de qualificação da Dissertação de Mestrado, o aluno será desligado do PPGEF.

Art. 44. Com a anuência do professor orientador, o aluno poderá ser considerado aprovado no exame de qualificação da Dissertação de Mestrado se obtiver aprovação de um artigo ou publicação de um capítulo de livro em estrato superior da área 21 da CAPES. Esse produto deverá estar alinhado à temática da Dissertação do aluno, que deverá ser o primeiro autor e o professor orientador o último autor. Para tal, o aluno deverá apresentar o artigo ou capítulo de livro para uma Banca Avaliadora Interna do PPGEF, formada pelo orientador e mais dois membros do Programa.

SEÇÃO VIII DO TRABALHO FINAL E DA DEFESA PÚBLICA

Art. 45. O exame de defesa da Dissertação de Mestrado deverá acontecer em sessão pública.

§1º O exame de defesa só poderá ocorrer após o aluno ter sido aprovado no exame de qualificação.

§2º No exame de defesa o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.

§3º O exame de defesa deverá ser marcado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

§4º Junto com o requerimento do professor orientador via SIGAA, deverão ser entregues a secretaria do Programa:

I - exemplares impressos em número suficiente para atender aos membros da Banca Examinadora ou uma versão eletrônica da mesma;

II - comprovante de submissão de um artigo ou publicação de um capítulo de livro em estrato superior, conforme área 21 da CAPES.

Art. 46. A Banca Examinadora do exame de defesa de Mestrado terá o orientador como presidente e deve ser composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, dos quais 01 (um) presidente, 01 (um) membro interno da UFRN e 01 (um) membro externo à UFRN, além de dois suplentes, dos quais 01 (um) interno e 01 (um) externo à UFRN.

§1º Na composição da Banca Examinadora, é obrigatória a presença de profissionais externos à UFRN, portadores de título de Doutor com experiência comprovada em grupo de pesquisa certificado no diretório do CNPq, na área ou temática de estudo do pós-graduando.

§2º A sessão de defesa pública constará de apresentação do trabalho pelo pós-graduando no tempo máximo de 50 minutos, arguição de até 45 minutos por membro da Banca Examinadora, defesa e leitura da Ata com avaliação final do trabalho.

§3º Na defesa pública, o aluno será considerado 'APROVADO', 'APROVADO COM RESTRIÇÕES' ou 'NÃO APROVADO'.

§4º Em caso de aprovação, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da defesa, o aluno deverá depositar na secretaria do PPGEF a Dissertação, em sua versão final, com as retificações solicitadas e/ou sugeridas pela Banca Examinadora, se for o caso, para que seja requerida a homologação do diploma aos órgãos competentes.

§5º No caso de "APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES", as modificações sugeridas pela banca, descritas detalhadamente na ata do exame de defesa, devem ser obrigatoriamente cumpridas pelo aluno, no prazo máximo de 30 dias, para que seja requerida a homologação do diploma às instâncias competentes.

**SEÇÃO IX
DO GRAU ACADÊMICO**

Art. 47. Para obtenção do título de Mestre em Educação Física, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ter integralizado as 360 horas em disciplinas, conforme estabelece o presente Regimento, com coeficiente de rendimento igual ou superior a 3,5 (três e meio);

II - obter aprovação no exame de proficiência em uma língua estrangeira, de acordo com o presente Regimento e normas vigentes da UFRN;

III - apresentar e defender a dissertação perante uma Banca Examinadora, devendo ser APROVADO;

IV - ter solicitado a homologação de diploma nas instâncias competentes.

Art. 48. O processo de homologação do diploma de Mestrado deve conter os documentos exigidos pelas normas da UFRN, além do Termo de Autorização para publicação eletrônica da dissertação na biblioteca digital.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 49. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelas instâncias competentes.

Art. 50. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRN (CONSEPE/UFRN), revogadas as disposições em contrário.

